



LEI Nº 2.222/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 06 e 13 de novembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 021/2019 do Poder Executivo**.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 2.079, de 20 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º - As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Seção I
Da Atualização

Art. 3º - O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2020.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º - O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 2.079/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

Recebi Em _____
Câmara Municipal de Salgueiro - PE

Câmara Municipal de Vereadores
Salgueiro - PE

Recebi Em 04/12/2019
[Assinatura]

[Assinatura]



§ 1º - Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2020.

§ 2º - O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG N° 42/1999.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º - Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único - Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2020 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei N° 2.079/2017 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º - Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

- I** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II** - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III** - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10º - Da transparência:

- I** - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II** - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal



ANEXO II A LEI Nº 2.222/2019.

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2020**

1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2020, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

1.2. DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2020, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal